



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

***PROJETO DE LEI Nº 6.234, DE 2013***

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

**Autor:** Superior Tribunal de Justiça

**Relator:** Deputado Luciano Castro

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o projeto de lei em epígrafe, que cria uma vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a ser instalada no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso. Para viabilizar o funcionamento da referida vara, o projeto cria os cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, bem como treze cargos de Analista Judiciário, quatro cargos de Técnico Judiciário e um Cargo em Comissão CJ-03. São criadas ainda treze funções comissionadas, sendo sete de nível FC-05, três de nível FC-03 e também três de nível FC-02.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, a implantação da vara observará a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para tal.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, cabendo a este colegiado manifestar-se sobre seu mérito. Na sequência, deverão ainda proferir parecer a Comissão de Finanças e Tributação, no que concerne à adequação orçamentária e financeira do projeto e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto ao mérito e também quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O anteprojeto de lei referente à criação de vara federal a ser instalada em Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, foi submetido à apreciação do Conselho da Justiça Federal, tendo sido aprovado naquele colegiado, por unanimidade, em sessão realizada em 28 de junho de 2013.

Embora ainda não se tenha conhecimento da manifestação do Conselho Nacional de Justiça, inexistente óbice à tramitação do projeto, uma vez que o art. 79, IV, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2013, assim o permite quando comprovada a solicitação do parecer daquele órgão, o que já teria ocorrido.

Isto posto, cabe proceder de imediato ao exame do mérito do projeto. Sob esse prisma, há que se considerar que a cidade de Rondonópolis, apesar de sua relevância econômica, responsável pela geração do segundo maior produto interno bruto do Estado do Mato Grosso, possui apenas uma vara federal, que recebe significativa média de processos. A criação da vara ora proposta resultará em prestação jurisdicional mais efetiva para Rondonópolis e demais cidades sob sua influência. Considerando tratar-se de região que tende a prosseguir na trajetória de expansão demográfica e crescimento econômico recentemente verificado, a medida proposta afigura-se coerente com o esperado aumento de conflitos de interesse a serem submetidos à Justiça Federal.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela integral aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.234, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

***Deputado Luciano Castro***

Relator